Extrato do relatório INSP-TER/2010/269

INT-IRA/2010/286

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 05/11/2010 **Tipo:** PCIP

Tipo de inspeção: Rotina

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Pronicol, Produtos Lácteos, S.A **NIPC/NIF:** 512 035 377

Sede/morada: Quinta de São Luís nº 44

Código Postal: 9700 – 224 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: PRONICOL, Produtos Lácteos, SA.

Endereço: Quinta de São Luís nº 44

Código Postal: 9700-224 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

CAE Principal: Indústria do Leite e Derivados (Principal); 15510;
Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (Secundário) 10320

Licença Ambiental: LA nº 1/2007/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

Coordenadas UTM: X: 481 680 m Y: 4 280 581 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

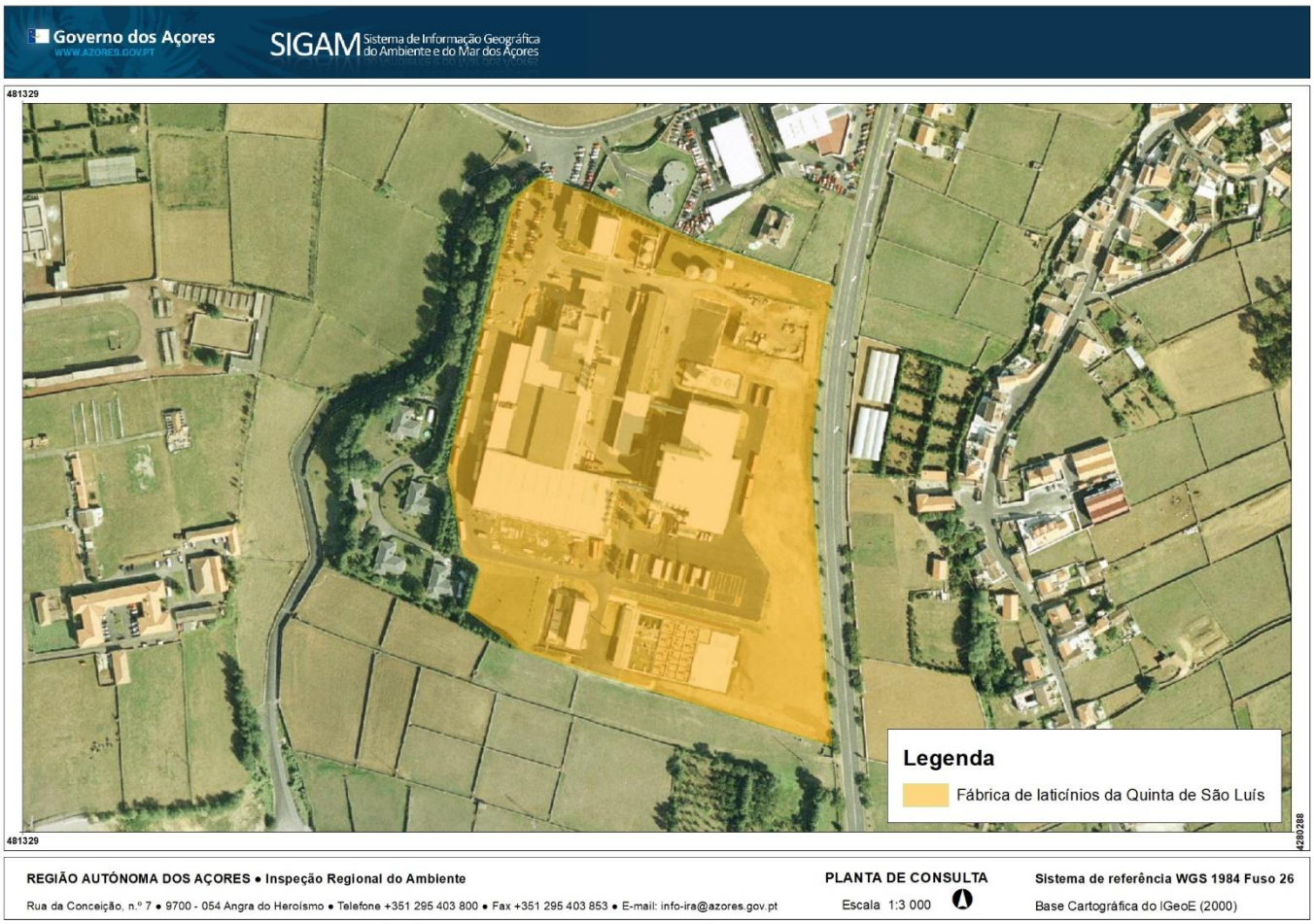

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☐	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☐	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA nº 1/2007/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) A não separação na origem, pelo produtor de resíduos, dos resíduos produzidos, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente absorventes contaminados, resíduos dos rejeitados do material para as embalagens compósitas, rolos de cartão das bobines, embalagens de vidro e embalagens compósitas.

   Viola o nº 4 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2008/A, de 12 de Maio, configurando a prática de uma contra-ordenação ambiental leve prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 40/2008/A, de 25 de Agosto, punível com coima de 3.000 € a 13.000 € em caso de negligência e de 6.000 € a 22.500 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

b) Incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos pelo seu produtor, nomeadamente de absorventes contaminados, cinzas das caldeiras, rejeitados do material para as embalagens compósitas e rolos de cartão das bobines.

   Viola o nº 1 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2008/A, de 12 de Maio, configurando a prática de contra-ordenação ambiental grave prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 40/2008/A, de 25 de Agosto, punível com coima de 15.000 € a 30.000 € em caso de negligência e de 30.000 € a 48.000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

c) Operação de gestão de resíduos em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, relativamente ao transporte rodoviário de resíduos, nomeadamente de pilhas e baterias, sem que tenham sido acompanhados da competente Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Viola o artigo nº 13 do Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2008/A, de 12 de Maio, conjugado com a Portaria nº 74/2009, de 14 de Setembro, alterada pela Portaria nº 12/2010, de 2 de Fevereiro, configurando a prática de contra-ordenação ambiental leve prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 40/2008/A, de 25 de Agosto, punível com coima de 3.000 € a 13.000 € em caso de negligência e de 6.000 € a 22.500 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

d) O preenchimento incorrecto do Mapa de Registo de Resíduos relativo ao ano de 2009, no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), nomeadamente: - a não inclusão de tipologias de resíduos produzidos e encaminhados (acumuladores, tonners – LER 08 03 17 e outros resíduos – LER 02 05 99); - resíduos classificados incorrectamente (cinzas e escórias e metais não ferrosos); - declaração incorrecta da operação de destino R3;

Viola o disposto no artigo 15º-A do Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, em conjugação com a Portaria nº 96/2009, de 27 de Novembro, constituindo uma contra-ordenação ambiental leve prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 40/2008/A, de 25 de Agosto, punível com coima de 3.000 € a 13.000 € em caso de negligência, e de 6.000 € a 22.500 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

e) Não possui Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 96/2009, de 27 de Novembro.

Viola o nº 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 96/2009, de 27 de Novembro. Sem contra-ordenação prevista.

f) Funcionamento de Equipamentos sob pressão sem certificado de autorização de funcionamento.

Viola o disposto no n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 90/2010, de 22 de Julho, configurando a prática de contra-ordenação prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 29º do mesmo diploma, punível com coima de 2.500 € a 10.000 €, nos termos da alínea b) do nº 3 e do n.º 4 do artigo 29.º do referido diploma.

g) Inexistência de garantia financeira

Viola o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n º 147/2008, de 29 de Julho, configurando a prática de contra-ordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 26º do referido diploma, punível com coima de 38.500 € a 70.000 € em caso de negligência e de 200.000 € a 2.500.000 € em caso de dolo, se

praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

h) Incumprimento da obrigação de comunicação semestral, à Direcção Regional do Ambiente, de informação em matéria de produção de lamas.

Viola o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A de 19 de Outubro, constituindo contraordenação ambiental grave prevista na alínea k do n.º 2 do artigo 57.º do referido diploma, punível com coima de 15.000 € a 30.000 € em caso de negligência e de 30.000 € a 48.000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

Infracções relativas ao incumprimento das condições impostas pela licença ambiental:

a) Incumprimento do estipulado no ponto 4.2.1 da Licença Ambiental nº 1/2007/DRA: - a amostra de água residual recolhida não é representativa de um período de 24 horas; - não envio à DROTRH de relatório relativo a resultados do autocontrolo das águas residuais; - ausência, no RAA, de cálculo da qualidade do efluente da instalação, para alguns dos parâmetros, após tratamento na ETAR de Angra do Heroísmo e comparação com os valores de emissão associados (VEA) do BREF do sector.

b) Incumprimento do estipulado no ponto 3.1.4 da Licença Ambiental nº 1/2007/DRA, pela ausência de plano de manutenção relativo aos sistemas de tratamento e controlo, incluindo indicação sobre a periocidade das operações realizadas e detalhe dos respectivos procedimentos.

c) Incumprimento do estipulado no ponto 6 da Licença Ambiental nº 1/2007/DRA, nomeadamente a ausência de documento escrito com as instruções relativas à exploração para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com a licença ambiental.

d) Incumprimento do estipulado no ponto 4.1.2 da Licença Ambiental nº 1/2007/DRA, pela ausência, no RAA, de síntese relativa aos volumes de água consumidos na instalação discriminados pelo tipo de uso.

e) Incumprimento do estipulado no ponto 3.1.3.3 da Licença Ambiental nº 1/2007/DRA, nomeadamente a ausência de explicitação da forma de cálculo dos valores apresentados em relação aos relatórios síntese dos consumos mensais de energia em Tep e dos consumos mensais específicos de energia e ausência do consumo de gás butano.

f) Incumprimento do estipulado no ponto 4.2.2 da Licença Ambiental nº 1/2007/DRA:

- a realização de monitorização das emissões atmosféricas com capacidades utilizadas abaixo dos valores impostos pela licença, relativamente à medição efectuada à Fonte FF1 e FF2 em 19-052009;

- incumprimento do valor limite de emissão para o parâmetro partículas (monitorização à fonte FF2 em 19/05/2009 e monitorização à fonte FF1 em 16/11/2009).

g) Incumprimento do estipulado no ponto 4.1.1 da Licença Ambiental nº 1/2007/DRA, nomeadamente a não inclusão de dados sobre a quantidade mensal de matérias-primas e/ou subsidiárias consumidas na instalação.

h) Incumprimento do estipulado no ponto 4.3.1 da Licença Ambiental n.º 1/2007/DRA pela não realização de nova caracterização de ruído após implementação de medidas de minimização, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade.

i) Incumprimento do estipulado no ponto 5 da Licença Ambiental n.º 1/2007/DRA pela não declaração de situação de emergência associada a registos de emissão em incumprimento com os requisitos da licença.

j) Incumprimento do estipulado no ponto 4.2.3 da Licença Ambiental n.º 1/2007/DRA pela não inclusão no RAA de relatório síntese da informação constante do mapa de registo de resíduos.

Viola o artigo 18º do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto, configurando a prática de uma contra-ordenação ambiental grave prevista na alínea b) do nº2 do artigo 32º do mesmo diploma, punível com coima de 15.000 € a 30.000 € em caso de negligência e de 30.000 € a 48.000 € em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

(NOTA: à data da acção inspectiva ainda não tinha sido publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro).

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente a todas as irregularidades e infrações mencionadas.
☐	Outras	